PROJETO DE LEI Nº 189/13

Dispõe sobre a proibição de uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos em sala de aula.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular e outros aparelhos eletrônicos, tais como *games*, *ipod*, *mp3*, em salas de aula, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Município de Salvador.

§1º Aplica-se o princípio desta Lei quando as aulas ocorrerem em outro ambiente da escola, tais como laboratórios, auditórios e similares.

§2º O uso de *tablets*, em sala de aula, fica condicionado à autorização da escola.

Art. 2º Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição de ensino, nas salas de aula e nos demais locais onde as aulas são ministradas, avisos contendo a proibição, informando o número desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O uso indevido de aparelhos celulares e eletroeletrônicos tem causado diversos transtornos em sala de aula.

O momento de estudo deve ser tranquilo, pois exige atenção e concentração e o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos atrapalham, não apenas aos alunos, como, também, aos professores que têm sua atenção desviada pelo barulho dos aparelhos, ou mesmo para chamar atenção do aluno que os utiliza em sala de aula.

Dessa forma, faz-se necessário a proibição do uso de celulares e demais aparelhos eletrônicos não apenas em salas de aulas, mas, também, em outros ambientes da escola utilizados para ministrar as mesmas, tais como laboratórios e auditórios.

Pelos motivos já expostos, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE